



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: "ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE"  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d166edb-666a-4c11-b8ee-b36cd806826a

**PROCESSO TC Nº 16100156-7**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**

**TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015**

**INTERESSADO: JOSÉ TEIXEIRA NETO**

### 1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 040/2022 (doc. 95), a Câmara Municipal de Paratama encaminhou a seguinte documentação, via sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE), relativa ao julgamento das contas do Prefeito José Teixeira Neto, afeitas ao exercício financeiro de 2015: a) Ofício nº 020/2022, notificando o ex-Prefeito a apresentar defesa (doc. 103); b) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento pela rejeição das contas (doc. 100); c) ata da sessão que rejeitou as contas, por 7x2, secundando o Parecer Prévio do TCE (doc. 105); d) Resolução nº 003/2022, rejeitando as contas (doc. 98); e, e) a comprovação de publicação da deliberação (doc. 99).

### 2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas afeitas ao exercício financeiro de 2015, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram rejeitadas, tendo sido providenciada a notificação do Interessado, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.

### 3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado, afeitas ao exercício financeiro de 2015, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram rejeitadas pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e, **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto previamente notificado o Interessado, **opino** que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao **arquivamento** da documentação anexa.

Recife, data da assinatura digital.

*Ricardo Alexandre de Almeida Santos*  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas